

Análise do atendimento de condicionantes da Licença de Instalação da Usina de Belo Monte.

Categorias ¹	# e % ²	Parecer Técnico 168/2012 ³	# e %	Parecer Técnico 4933/2013
Condicionante não atendida:	3 14,2%	2.10: cronograma implantação do saneamento básico em Altamira, Vitoria do Xingu, Belo Monte e Belo Monte do Pontal; 2.12: implantação tempestiva e integral dos equipamentos de saúde e educação ⁴ ; 2.18: implantação de Área de preservação Permanente (APP) dos reservatórios;	7 35%	2.10: cronograma implantação do saneamento básico em Altamira ⁵ , Vitoria do Xingu ⁶ , Belo Monte e Belo Monte do Pontal ⁷ ; 2.12: implantação tempestiva e integral dos equipamentos de saúde ⁸ e educação; 2.14: Cadastro Socioeconômico; 2.15 ⁹ : livre acesso ao CSE, Caderno de Preços, mapas e laudos de avaliação das propriedades dos

¹ Categorias definidas pelo Ibama: "**Condicionante atendida:** após análise, o item foi considerado como cumprido. **Condicionante em atendimento:** no momento não existe pendência identificada; trata-se de ações que estão em curso e que terão conclusão no futuro ou de ações contínuas. **Condicionante parcialmente atendida:** quando foi identificada alguma pendência. **Condicionante não exigível:** será exigida para a próxima fase. **Condicionante não atendida:** após análise da informação, conclui-se que os documentos apresentados não atendem o disposto no item da licença." PT 168/2012 DILIC/IBAMA e PT4933/2013 DILIC/IBAMA.

² O calculo da porcentagem se faz com relação ao numero de condicionantes avaliadas. Em 2012 foram avaliadas 21 das 23 condicionantes e em 2013 foram avaliadas 20 das 23 condicionantes.

³ Veja a integra dos pareceres técnicos no link: <http://www.ibama.gov.br/licenciamento/index.php>

⁴ **Descumprimento recorrente desde 2011:** "O Parecer 143/2011 apontou que, de acordo com as vistorias realizadas e a documentação encaminhada pela Norte Energia por solicitação do Ibama, ficou evidenciado que os equipamentos em questão não estavam sendo implantados nos prazos aos quais se refere a condicionante, para o ano de 2011. De acordo com o apresentado no 2o Relatório, houve obras concluídas, porém em prazos superiores aos previstos. Embora os prazos do cronograma apresentado se encerrassem em 2011, com a exceção de Unidades Básicas de Saúde em Anapu, vários dos equipamentos ainda não haviam sido concluídos no período a que se refere o 2o Relatório." Pag. 123. PT.168/2012.

⁵ "Cumprir destacar o atraso significativo para iniciar a implantação do sistema de drenagem urbana em Altamira. **As obras deveriam ter sido iniciadas em março de 2012 e, até o momento, a Norte Energia ainda encontra-se na fase de planejamento do projeto.**" Grifos nossos. Pag. 20. PT 4933/2013 DILIC/IBAMA.

⁶ "A Norte Energia reforçou a necessidade de alteração do prazo de **31 de dezembro de 2012 para 31 de dezembro de 2013** para término das obras de drenagem urbana na sede de Vitória do Xingu. Cumprir ressaltar que esta equipe entende que as justificativas apresentadas pelo empreendedor não justificam o atraso para a implantação do sistema de drenagem urbana na sede Vitória do Xingu. **As obras deveriam ter sido iniciadas em dezembro de 2011**, o que requereria um planejamento prévio para iniciar as obras no prazo previsto. Quando foram iniciadas as discussões sobre a nova localização da Vila dos Trabalhadores as obras de drenagem urbana já deveriam ter sido iniciadas. Além disso, **o empreendedor não apresentou uma avaliação dos eventuais prejuízos à população e as medidas adotadas para contorná-los.** Apenas tentou justificar a não necessidade de

				atingido; 2.16 ¹⁰ : garantia de liberdade de escolha entre tipos de indenização; 2.17 ¹¹ : Fóruns de Discussão Permanente com regras e critérios comuns que evitem tratamento díspares acerca de casos similares; 2.18 ¹² : implantação de Área de preservação Permanente (APP) dos reservatórios;
--	--	--	--	--

adoção de medidas alternativas devido ao fato de ter se observado, até o momento, baixo afluxo populacional para a sede de Vitória do Xingu. **Neste sentido, recomenda-se que a Norte Energia seja penalizada pelo atraso para concluir as obras do sistema de drenagem na sede de Vitória do Xingu – previsão de atraso de cerca de 12 meses.**” Grifos nossos. Pag. 27. PT 4933/2013 DILIC/IBAMA.

⁷“recomenda-se que a Norte Energia seja penalizada pelos atrasos para concluir as obras dos sistemas de drenagem nas localidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal – **previsão de atraso de cerca de 18 meses.**” Grifos nossos. Pag. 32. PT 4933/2013 DILIC/IBAMA

⁸“De acordo com o cronograma apresentado algumas das obras apresentam, atraso em relação ao cronograma proposto, porém o relatório indica que as unidades concluídas e equipadas pela Norte Energia nos cinco municípios da AID da UHE Belo Monte terão capacidade muito superior ao previsto para atender a população atraída pelo empreendimento da UHE Belo Monte. De acordo com o relatório, **a obra do Hospital Geral de Altamira está contratada e tem o seu início previsto para o mês de fevereiro de 2013, com cronograma de execução que prevê a entrega em 12 meses. Porém, na vistoria realizada pelo Ibama em março foi informado que o projeto estava em fase final de contratação.**” Grifos nossos. Pag. 42 PT 4933/2013 DILIC/IBAMA

⁹“A análise do *status* da condicionante foi alterada devido, principalmente, à **revisão no preço da lavoura cacaeira e ao fato da Norte Energia ter deixado de respeitar os requisitos apontados no PBA de divulgação e participação da população atingida.**” Grifos nossos. Pag. 127 PT 4933/2013 DILIC/IBAMA.

¹⁰“A análise do *status* da condicionante foi alterada devido, principalmente, à interrupção na negociação de aquisição de terras e, conforme relato em seminário técnico de 26 a 28 de março de 2013, **as famílias atingidas se sentem pressionadas a aceitar valores abaixo do informado no laudo de avaliação ainda em 2012.** Ressalta-se que conforme análise contida no acompanhamento de projetos referentes à área rural já ocorrem impactos sociais devido à paralisação de negociação e aquisição de terras e benfeitorias na área rural, desde novembro de 2012.” Grifos nossos. Pag. 130 PT 4933/2013 DILIC/IBAMA.

¹¹“A análise do *status* da condicionante foi alterada devido ao caso relacionado à **alteração do preço da lavoura cacaeira que não fora discutido dentro da câmara de negociação permanente, no âmbito do Fórum de Acompanhamento Social** da UHE Belo Monte”. Grifos nossos. Pag. 130 PT 4933/2013 DILIC/IBAMA.

¹²“Toda a documentação apresentada pela Norte Energia até o momento foi considerada insuficiente. Recomenda-se que o empreendedor seja oficiado apresentar, no prazo máximo de 30 dias” Pag. 130 PT 4933/2013 DILIC/IBAMA.

Condicionante parcialmente atendida:	4 19%	2.1: Implantação do PBA; 2.2: apresentação de relatórios semestrais; 2.3: Ajustes ao PBA; 2.7: Estudos sobre qualidade da água;	5 25%	2.1. Implantação do PBA; 2.2: apresentação de relatórios semestrais; 2.3: Ajustes ao PBA; 2.7: Estudos sobre qualidade da água; 2.19: Concluir módulos RAPELD monitoramento de biota;
Condicionante em atendimento:	10 47,6%	2.4: Bloqueio de linhas de transmissão, exploração de jazidas e bota foras; 2.6: Navegação Volta Grande Xingu (VGX) e rio Bacajá; 2.9: Outorgas de Direito de Uso dos Recursos Hídricos para instalação da obra; 2.13: definição de medidas antecipatórias adicionais; 2.14: Cadastro Socioeconômico (CSE); 2.15: livre acesso ao CSE, Caderno de Preços, mapas e laudos de avaliação das propriedades dos atingido; 2.16: garantia de liberdade de escolha entre tipos de indenização; 2.17: Fóruns de Discussão Permanente com regras e critérios comuns que evitem tratamento díspares acerca de casos similares; 2.20: manifestações de órgãos intervenientes no licenciamento ambiental: Funai , Iphan, DNPM, ICMBio, MS/SVS, Incra, Iterpa; 2.21: Apoio a ações de fiscalização ambiental federal e estadual;	5 25%	2.4 ¹³ : Bloqueio de linhas de transmissão, exploração de jazidas e bota foras; 2.6: Navegação Volta Grande Xingu (VGX) e rio Bacajá; 2.9: Outorgas de Direito de Uso dos Recursos Hídricos para instalação da obra; 2.13 ¹⁴ : definição de medidas antecipatórias adicionais; 2.21: Apoio a ações de fiscalização ambiental federal e estadual;
Condicionante	4	2.5: Detalhamento implicações ambientais retirada	3	2.5: Detalhamento implicações ambientais retirada do

¹³ O desrespeito aos tramites legais exigidos nesta condicionante levou ao Ibama a encaminhar sanção administrativa contra a Norte Energia. “a equipe do Ibama, por meio da Nota Técnica n.o 5460/2013, recomendou que a Norte Energia fosse penalizada por desrespeitar os trâmites legais exigidos no processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, no que se refere à implantação dos ramais de distribuição para alimentação dos canteiros. A Diretoria de Licenciamento Ambiental, por meio do Memorando n.o 7719/2013 DILIC/IBAMA, datado em 2 de maio de 2013, encaminhou as informações necessárias a Diretoria de Proteção Ambiental do Ibama para **aplicação de sanção administrativa em desfavor da Norte Energia.**” Pag. 125. PT n.o 4933/2013. DILIC/IBAMA.

¹⁴ Definição de medidas antecipatórias adicionais: “Até o momento houve a necessidade da implementação de um Plano de Ação para Obras de Educação, com vistas a atender a demanda para 2012.” Pag.129. PT 4933/2013. DILIC/IBAMA.

atendida:	19%	do vertedouro e número de diques; 2.8: monitoramento hidrossedimentológico, na região onde se encontram os bancos de areia – ria do Xingu; 2.11: relatórios de avaliação da suficiência dos equipamentos de saúde e educação disponibilizados Às municipalidades; 2.19: Concluir módulos RAPELD monitoramento de biota;	15%	vertedouro e número de diques; 2.8: monitoramento hidrossedimentológico, na região onde se encontram os bancos de areia – ria do Xingu; 2.11: relatórios de avaliação da suficiência dos equipamentos de saúde e educação disponibilizados Às municipalidades;
Condicionante não exigível:		2.22: se refere ao Hidrograma de Consenso.		2.22: se refere ao Hidrograma de Consenso
Avaliação de status não pertinente:		2.23: Definição e aplicação de recursos de Compensação Ambiental.		2.20 ¹⁵ . manifestações de órgãos intervenientes no licenciamento ambiental: Funai , Iphan, DNPM, ICMBio, MS/SVS, Incra, Iterpa; 2.23: Definição e aplicação de recursos de Compensação Ambiental.

¹⁵ A avaliação desta condicionante deveria incluir, entre outros assuntos, a avaliação relativa ao atendimento das condicionantes indígenas e implantação do Projeto Básico Ambiental do Componente Indígena (PBA-CI). Não obstante, neste último parecer o Ibama passou a considerar a avaliação de status desta condicionantes “não pertinente” se limitando a reproduzir a auto avaliação da empresa sobre o atendimento das condicionantes incorporadas pelos órgãos intervenientes.